



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

INDICAÇÃO Nº 37/2023.

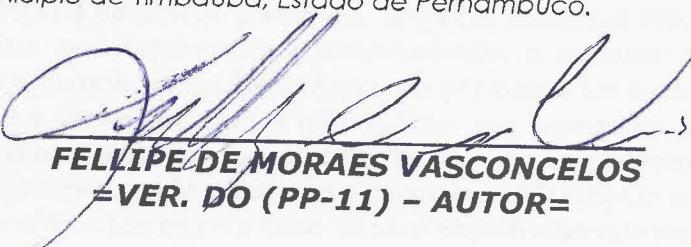
Exmo. Senhor Presidente,

Exmo. Srs. (a) Vereadores:

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa usando de suas atribuições constitucionais que o cargo lhe confere; **INDICAMOS** a Mesa Diretora nos termos dos artigos 109 a 111 do Regimento Interno, em especial a Lei Federal nº14.684/2023, ao artigo 193 da (CLT), e aos dispositivos das Leis municipal nº2864/13, e a Lei nº 2866/14, depois de ouvido o colendo plenário e cumpridas todas as demais formalidades regimentais; seja oficiado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito MD. MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, extensivo ao Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Defesa Social-(SDS); Ao "**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS:**"

SUGERE ao Exmo. MD. Senhor Prefeito constitucional do município de Timbaúba-PE – **MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**; no sentido de envidar esforços no estudo técnico que se fizerem necessários, dentro das possibilidades legais e orçamentárias vigente. Para encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei: para "**REGULAMENTAR A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE 30% PARA CARGO DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº14.684/2023**".

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 27 de outubro de 2023; 144 anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.


FELIPE DE MORAES VASCONCELOS
=VER. DO (PP-11) – AUTOR=

*RECEBIDO EM
27/10/2023
Enivaldo Paulino da Silva
Responsável pelo Protocolo Central
vs 9.18 M
P.M.*



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

JUSTIFICATIVA

AO INDICATIVO N° ____/2023.

Exmo. Senhor Prefeito,
Exmo. Srs. (a) Vereadores:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.599, de 19 de junho de 2023, define algumas mudanças com o intuito de aumentar as fiscalizações realizadas pelos órgãos responsáveis pela segurança viária. Agora, os agentes de trânsito têm autoridade para fiscalizar e abordar os motoristas. Assim, solicitando a CNH, o documento do veículo e realizando o teste de alcoolemia (bafômetro). Aqueles que não apresentarem os documentos requeridos ou recusarem o teste poderão ser notificados imediatamente.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.684/2023, veio reconhecer por parte do legislador a classe dos agentes de trânsito, quando no efetivo exercício de suas funções estão constantemente expostos à risco para que possam fiscalizar, orientar e autuar de forma eficiente e justa. O risco de vida é contínuo. Neste sentido, foi acrescido ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para considerar perigosas as atividades desempenhadas pelos agentes das autoridades de trânsito, a qual já recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição justiça e de Assuntos Econômicos.

CONSIDERANDO que no direito Penal, por exemplo, a atividade é reconhecida como perigosa quando há qualificadora para casos específicos contra servidores da segurança pública. Nesse sentido, o art. 121, inciso VII, do Código Penal menciona os agentes descritos nos artigos 142 e 144 da Constituição Federal, onde está enquadrado o Agente de Trânsito. Como também, a Importante Lei 13.675/2018 (sistema Único de Segurança Pública), em seu art. 9º, inciso XV, o agente de trânsito se equipara ao operador de segurança pública.

DIANTE DO EXPOSTO de acordo com o art. 46 da Lei Municipal 2864/13 o adicional de risco é incalculável com os adicionais de insalubridade e periculosidade, o adicional de risco percebe 10% de acréscimo ao salário, caso seja alterado na Lei 2866/14 que usa por base a Lei federal 12.740/12 em sua seção VI que mostra os percentuais a serem percebidos nos salários dos servidores. Portanto se for incluído o adicional de periculosidade aos agentes municipais de trânsito será, automaticamente, excluído o adicional de risco de vida. Apresentamos para conhecimento e apreciação da presente INDICAÇÃO, esperando contar com o apoio e a aprovação dos ilustres pares desta Casa de Leis. Onde Vossas Excelências querendo poderão subscrevê-la.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 27 de outubro de 2023; 144 anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.

FELLIPE DE MORAES VASCONCELOS
=VER. DO (PP-11) - AUTOR=